



Prefeitura Municipal de Cruz Machado- PR

Av. Vitória, 167 Cruz Machado - PR CEP 84.620-000.

C.N.P.J. 76.339.688/0001-09 Inc. Est. Isento

Fone/Fax (42) 3554-1222

Página 1 de 3

Câmara Municipal de Cruz Machado

Protocolo Nº 900/2020

27/07/2020

Hora 10:15 Resp. [assinatura]

Projeto de Lei nº 1792/2020

Data: 16 de Julho de 2020

Súmula: Denomina Prédio Público e da Outras Providências.

Euclides Pasa, Prefeito Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o artigo 77º, item III, da Lei Orgânica do Município, propõe ao Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a denominar de: **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO CAMPO DOMINGAS THOMAZ ROCCO**, Localizado no Distrito de Santana, neste Município de Cruz Machado - Estado do Paraná.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 16 de julho de 2020.

Euclides Pasa

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1792/2020

Cruz Machado, 16 de julho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da
Câmara de Vereadores, Sr. Ezequiel
Jungles de Camargo.

Senhores Vereadores estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 1792/2020, o qual tem por objetivo nomear o CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL no Distrito de Santana, neste Município, ficando assim designado: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO CAMPO DOMINGAS THOMAZ ROCCO.

Justifica-se tal projeto de Lei, tendo em vista em primeiro lugar a necessidade de nomear o prédio público municipal.

Em segundo lugar o nome da senhora Domingas Thomaz Rocco, foi escolhido em razão de seu filho Sr. Adir Rocco, ceder o terreno para a construção do Cmei. Mostra-se como um notório entusiasta da educação, sendo ele também o doador do terreno onde hoje esta localizada a Escola Municipal do Campo Dr. Lauro Muller Soares. Também é um grande apoiador da cultura e da comunidade do Distrito de Santana.

Um breve histórico de Dona Domingas Thomaz Rocco: Nasceu em Colonia Santa Maria - Nova Tirol - Piraquara/Pr, no dia 04/04/1908, filha de imigrantes italianos. Casou-se com Julio Rocco no dia 11/07/1931, quando passou a morar em São Jose dos Pinhais/Pr. Teve 08 filhos e 24 netos.

Em 1944 seu esposo radicou-se no Distrito de Santana, Cruz Machado/Pr, onde fundou em 1946 as Industrias Rocco Ltda, a qual ate os dias de hoje esta em plena atividade, em comando de seus filhos, desde então colaborando para o crescimento do município, gerando empregos e arrecadando impostos.

Dona Domingas como era conhecida sempre, foi uma mulher ativa participando sempre de atividades sociais e religiosas da comunidade, nunca deixou de ajudar a quem precisasse



Prefeitura Municipal de Cruz Machado- PR

Av. Vitória, 167 Cruz Machado - PR CEP 84.620-000.

C.N.P.J. 76.339.688/0001-09 Inc. Est. Isento

Fone/Fax (42) 3554-1222

Página 3 de 3

Nos deixou no dia 26 de março de 1997 com 66 anos de idade.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 16 de julho de
2020.

Euclides Pasa

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR
Avenida Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR
Telefone: (42) 3554.1222
CNPJ nº 76.339.688/0001-09

PARECER JURÍDICO Nº 373/2020

Câmara Municipal de Cruz Machado

Protocolo Nº 1001/2020

07, 07, 2020

Hora 10:15 Resp. [assinatura]

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado a este Departamento Jurídico o Ofício nº 076/2020 do Secretário Municipal de Educação, através do qual solicita parecer sobre o Projeto de Lei nº 1792/2020 de autoria do Executivo Municipal de Cruz Machado-PR, que “denomina prédio público e dá outras providências”.

O projeto de lei em comento autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a denominar de “Centro Municipal de Educação Infantil do Campo Domingas Thomaz Rocco”, localizado no Distrito de Santana, no Município de Cruz Machado/PR.

Instruem o Ofício nº 076/2020: (I) Minuta do Projeto de Lei nº 1792/2020 e, (II) Justificativa.

É o relatório, passo a opinar.

2. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Ressalta-se inicialmente, que este parecer é meramente opinativo, não se vinculando com o mérito, restringindo-se à verificação dos requisitos formais e jurídicos, cabendo à decisão à Administração Pública, mas, sob o aspecto jurídico, orienta-se no seguinte sentido:

O Projeto de Lei nº 1792/2020 versa sobre matéria de competência exclusiva do Município em face do interesse local, dispondo de ampla capacidade para regulamentá-la, em virtude da autonomia administrativa e legislativa assegurada pelo art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Em razão da legislação municipal não prever matéria relacionada à denominação de prédios públicos, no presente caso, utilizaremos por analogia o conteúdo que disciplina a denominação de logradouros públicos.

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 25, inciso II, dispõe que compete a Câmara Municipal deliberar, sob forma de projetos de lei, sujeitos à sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre a denominação de logradouros públicos.

O art. 77, III, da Lei Orgânica aduz que compete ao Prefeito iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta lei.

A Constituição Federal não faz nenhuma reserva de iniciativa de leis para denominação de logradouros públicos, não atribuindo a qualquer dos poderes este mister, compreendendo ser de competência geral ou concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo, sendo cabível ao Poder Executivo tal iniciativa.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR
Avenida Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR
Telefone: (42) 3554.1222
CNPJ nº 76.339.688/0001-09

O Código de Posturas e Meio Ambiente do Município, Lei nº 1315/2011, disciplina e regulamenta a denominação de logradouros públicos e, exige alguns requisitos.

Dentre os requisitos, o art. 15, da Lei nº 1315/2011, supracitada, dispõe que a denominação será realizada por meio de lei.

Do mesmo modo, o art. 17, da referida Lei, apresenta algumas exigências necessárias à denominação, conforme aduz:

Art. 17. Para denominação dos logradouros públicos serão escolhidos, dentre outros, nomes de pessoas, datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância; que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos; de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas; de personagens do folclore; de acidentes geográficos; relacionados com a flora e a fauna locais.

Outrossim, o art. 18, da respectiva lei, proíbe a denominação com nome de pessoas vivas.

A Lei Federal nº 6.454/1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, também proíbe a atribuição de nome de pessoa viva a bem público.

Nesse sentido, é o entendimento do STF, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 307/CE, em que analisou a constitucionalidade do art. 20, V, da Constituição do Ceará, que veda ao Estado e aos Municípios atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aulas.

Em análise a justificativa, consta como objetivo do Projeto de Lei nº 1792/2020 a nomeação do Centro de Educação Infantil do Distrito de Santana, indicando como homenagem a Sra. Domingas Thomaz Rocco, uma mulher conhecida, ativa, que participava das atividades sociais e religiosas da comunidade e que nunca deixou de ajudar a quem precisasse.

Consta ainda, que o filho da Sra. Domingas, Sr. Adir, cedeu o terreno para a construção do referido prédio público, que o mesmo se mostra como um notório entusiasta da educação, sendo também o doador do terreno da Escola Municipal do Campo Dr. Lauro Muller Soares e, um grande apoiador da cultura e da comunidade do Distrito de Santana.

Em análise a Minuta do Projeto de Lei nº 1792/2020 e ao Código de Posturas Municipal, aplicado por analogia, entende-se que o referido projeto atende aos requisitos legais, na forma de seus arts. 15 e 17, haja vista que a denominação se dará por meio de lei e, em nome de pessoa que possuía vínculos com a população do Distrito de Santana,

Ademais, a pessoa homenageada é pessoa já falecida, cumprindo os requisitos exigidos pela Legislação Federal e Municipal acima citadas, bem como aos princípios da



Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR

Avenida Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR

Telefone: (42) 3554.1222

CNPJ nº 76.339.688/0001-09

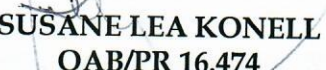
legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa, consagrados na Constituição Federal.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após examinados os pontos do Projeto de Lei em comento, não há óbices à aprovação do mesmo, concluindo-se que do ponto de vista jurídico, até o presente momento, a propositura é legal e está apta para tramitar regularmente perante a Câmara Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cruz Machado/PR, 21 de julho de 2020.


SUSANE LEA KONELL
OAB/PR 16.474
PROCURADORA MUNICIPAL